PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.194/90.

Concede Isenção Tributária.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida o Sr. Canuto César da Cunha a isenção tributária por um prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A isenção referida no art. 1º não recai sobre ITBI e contribuição de Melhoria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de abril de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ